



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

COMISSÃO ESPECIAL

Matéria: Projeto de Decreto Legislativo nº 461/2024
Ementa: Concede Título de Cidadã Honorária à Maria Eliza Alves Guerra
Autoria Amanda Gondim
Relatoria: Sérgio do Bom Preço

I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Amanda Gondim, que Concede Título de Cidadã Honorária à Maria Eliza Alves Guerra , encontra-se nesta Comissão para a emissão de parecer sobre a matéria.

A homenageada nasceu na cidade do Rio de Janeiro, é Professora Associada 3, pesquisadora e orientadora na Graduação e Mestrado da FAUeD - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e Design da UFU - Universidade Federal de Uberlândia/MG. Membro do corpo docente do PPGAU - Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, em nível de Mestrado Acadêmico - FAUeD/UFU. Pós-Doutora pelo Instituto de Arquitetura e Urbanismo da USP/São Carlos (2017). Doutora em Geografia e Gestão do Território pelo IG/UFU (2008). Mestre em Arquitetura pela Escola de Engenharia de São Carlos/EESC - USP (1998). Especialização em Planejamento Ambiental pelo IG/UFU (1993). Graduada em Arquitetura e Urbanismo pela Faculdade de Arquitetura e Urbanismo Silva e Souza/RJ (1985).

Tem experiência na área de Arquitetura e Urbanismo, com ênfase em Projeto de Arquitetura, Projeto do Espaço Urbano e Planejamento, atuando principalmente com os seguintes temas: Projetos Urbanísticos e Arquitetônicos, Arquitetura e Urbanismo Modernos, Cidades Novas, Planos Diretores e Forma Urbana nas Cidades Médias. Foi Diretora da FAUeD/UFU (2009-2013) e atua, há décadas, diretamente com projetos de pesquisa e espaços urbanos do município de Uberlândia, Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sendo, por exemplo, conselheira do Plano Diretor que está em processo de revisão.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de título de cidadania e diploma de honra ao mérito para qualquer pessoa ou entidade requer como determina a legislação vigente, que a pessoa homenageada tenha realizado trabalho de relevante importância, quer seja nacional ou no próprio Município.





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

De acordo com a alínea 'e' do art. 184 da Resolução 31/2002, a concessão dessa honraria deve ser feita através de elaboração de um Decreto Legislativo, sendo que a proposição deverá ser submetida à Comissão Especial, nos termos dos art. 105, alínea 'c' e 208 da Resolução 31/2002.

Como se observa, o projeto em comento atende aos requisitos legais, não havendo obstáculos à sua tramitação.

Em tempo, este Relator opina pelo seguimento do seu trâmite com observância aos comandos dos artigos 208 e §§ da Resolução 31/2002.

É o parecer.

III - CONCLUSÃO

Depois de realizada a análise legal do referido ao Projeto e atendidos os pressupostos de admissibilidade quanto ao conteúdo e iniciativa, Constitucionalidade e Legalidade, Técnica Legislativa e Mérito, esta Comissão, acolhendo o voto do Relator opina pela tramitação e aprovação da matéria, com fulcro no art. 102 do Regimento Interno, não contendo a mesma qualquer vício que possa impedir sua tramitação.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2024

Sérgio do Bom Preço

Relator

